



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CNCE Nº 11/2022

**Processo:** 00.003509/2022-28

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta nº 11/2022 - Palestras padrão CNCE.

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	
<b>ASSUNTO :</b>	Palestras Padrão CNCE.

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em São Luís - MA, no período de 13 a 15 de junho de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Os Coordenadores e Conselheiros das Comissões de Ética dos Creas são convidados freqüentemente para participar de eventos em Creas, Entidades de Classe e Instituições de Ensino para proferir palestra sobre o Código de Ética Profissional e legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Durante o ano de 2021 ficou claro que as Comissões de Ética dos Creas - CEPs possuem palestras sobre o tema e, na última 4ª Reunião Ordinária os coordenadores sinalizaram que deveria ser coletadas as apresentações existentes nos Creas para se buscar harmonização.

**b) Propositura:**

1. Constituir Grupo de Trabalho para elaborar Palestras Padrão como base orientativa para os Coordenadores e Conselheiros das Comissões de Ética Profissional para efetuarem apresentação para eventos nos Creas, Entidades de Classe e Instituições de Ensino sobre o tema Ética e Sistema Profissional Confea/Crea/Mútua.
2. O GT Palestras ficou constituído pelos coordenadores dos Creas AM, BA, MG, MT, PA, PB, RO, RR, RS, SC, TO, sob a coordenação do Crea PA.

**c) Justificativa:**

No âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua a Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas – CNCE, órgão colegiado que tem por objetivo estudar, discutir e apresentar propostas, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas CEPs, observadas as peculiaridades das respectivas circunscrições.

Necessário enfatizar que uniformizar procedimentos e integrar as informações mais importantes e inerentes ao Código de Ética Profissional e a legislação é base fundamental do Sistema.

Consolidar dados dos Creas no tema ética e informações sobre os Creas, o Confea e a Mútua para serem difundidos pelos Coordenadores e Conselheiros em suas apresentações.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194, de 1966.

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução nº 1.090, de 2017.

Decisão Normativa nº 94, de 2012.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

1. O GT consolidará os dados para elaborar as palestras.
- 2,Encaminhar à CNCE para devidas providências.
- 3,Enviar à CEEP para conhecimento.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				

Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					Coordenando
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	25			01	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

**Eng<sup>a</sup>. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**

**Coordenadora Nacional da CNCE/2022**



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Usuário Externo, em 28/06/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0619747** e o código CRC **5E5E5D8C**.



---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003509/2022-28

SEI nº 0619747